

REGIMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembléia Geral (AG) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, consoante o Capítulo V do Estatuto.

Art. 2º - A AG será constituída pelos membros Ativos quites com a tesouraria da SBA na data de sua realização e os membros Remidos.

Parágrafo único - Os membros associados Remidos só poderão participar da AG se anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo.

Art. 3º - A AG será convocada pela Diretoria, com 90 (noventa) dias de antecedência, através de Edital em circular postal a todos os membros Ativos, por proposta:

I - Da Diretoria.

II - Da Assembléia de Representantes.

III - De pelo menos metade mais uma das Regionais.

IV - De 1/5 (um quinto) dos membros ativos.

Parágrafo único - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AG.

Art. 4º - Do Edital de convocação deverá constar data, horário, local e a pauta da AG.

Art. 5º - A SBA reunir-se-á em AG para:

I - Liquidação da Sociedade.

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

III - Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal.

IV - Aprovar as contas.

V - Alterar o Estatuto.

VI - Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA.

Art. 6º - A AG será presidida pelo Presidente da SBA e secretariada pelo Secretário Geral.

Parágrafo único - O Presidente da SBA poderá convocar outros membros da diretoria para participarem da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 7º - A AG para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será normatizada em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

Do QUORUM

Art. 8º - Na primeira convocação a AG será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros ativos, em dia com suas obrigações sociais, e dos membros remidos.

Art. 9º - Na segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, será exigida a participação de 1/3 (um terço) dos membros quando a convocação for para liquidação da Sociedade ou destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Quando a convocação for para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar as contas ou deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA, a AG reunir-se-á com qualquer número de sócios participantes na segunda convocação.

§ 2º - Quando a convocação for para alteração do Estatuto, a AG não poderá deliberar com quorum inferior a 150 (cento e cinquenta) participantes na segunda convocação.

Art. 10 - Instalada a AG a lista de presenças será entregue ao Secretário da Mesa.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA AG

Art. 11 - São direitos dos membros presentes à AG:

I - Solicitar esclarecimentos à Mesa.

II - Levantar questões de ordem.

III - Debater propostas, comunicações e relatórios, mediante inscrição prévia.

IV - Apresentar comunicações dentro da pauta da AG, mediante inscrição prévia.

V - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitações expressas, com o respectivo consentimento dos mesmos.

VI - Requerer verificações de votações.

VII - Propor votações secretas.

Art. 12 - São deveres dos membros remidos e ativos, quites com as obrigações sociais, que pretendam participar da AG:

I - Comparecer pontualmente à sala da AG na hora programada para instalação dos trabalhos e início da sessão, assinando imediatamente a lista de presenças.

II - Obedecer ao texto deste Regimento.

III - Acatar as decisões da Mesa.

IV - Colaborar com a mesma para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DA PAUTA

Art. 13 - A pauta da AG incluirá relatórios:

I - Da Diretoria.

II - Do Conselho Superior.

III - Do Conselho Fiscal, quando se tratar de aprovação das contas.

IV - Da Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, quando se tratar de alteração no Estatuto.

Art. 14 - Um Boletim Agenda com os assuntos em pauta da AG será enviado por circular virtual a todas as Regionais, e disponibilizado no portal da SBA.

§ 1º - Haverá cópias do Estatuto, das contas da SBA e das propostas a serem analisadas, disponíveis no local onde será realizada a Assembléia Geral.

§ 2º - Serão utilizados recursos audiovisuais para projeção das contas e propostas a serem analisadas durante a AG, para pleno conhecimento dos membros presentes na AG.

CAPÍTULO V

DA MESA

Art. 15 - São atribuições do Presidente da Mesa:

I - Instalar e dirigir os trabalhos.

II - Solucionar questões de ordem, após consultar a Mesa e de acordo com o presente Regimento.

III - Conceder a palavra aos membros presentes, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição.

IV - Retirar a palavra de qualquer orador que não acatar as decisões da Mesa, desrespeitar o presente Regimento ou pretender tumultuar os trabalhos.

V - Resolver questões omissas neste Regimento, após consultar a Mesa.

VI - Abrir e encerrar os debates.

VII - Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes.

VIII - Encaminhar as votações.

IX - Anunciar o resultado das votações.

X - Suspender temporariamente a AG.

XI - Encerrar os trabalhos.

XII - Assinar a Ata da AG.

Art. 16 - São atribuições do Secretário da AG:

I - Proceder à leitura da Ata da AG anterior, se solicitada pelo plenário.

II - Receber as propostas já redigidas para debate.

III - Contar os votos do plenário.

IV - Proceder à chamada para verificação de votação.

V - Superintender o processamento das votações secretas.

VI - Elaborar a Ata das Resoluções da AG até 15 (quinze) dias após sua realização.

VII - Apresentar a Ata da AG à Comissão de Aprovação da Ata prevista no artigo 28 deste Regimento para conferência e aprovação.

VIII - Assinar a ata da AG juntamente com os demais componentes da Mesa.

IX - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates.

X - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à Mesa.

XI - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Art. 17 - Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único - O parecer referente às propostas de alteração estatutária deverá ser elaborado por Grupo de Trabalho especialmente nomeado pela Diretoria da SBA, composto pelo Diretor do Departamento Administrativo, o Presidente da CERR e no mínimo mais 03 (três) membros, todos de regionais diferentes.

II - Inscrição de oradores para debater os assuntos.

III - Os debates seguirão rigorosamente a ordem de inscrição dos oradores.

IV - Os membros presentes deverão inscrever-se, com o Secretário, para debater cada proposta.

V - Cada orador terá direito a até 03 (três) minutos.

VI - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra.

VII - Um orador não poderá utilizar mais do que 06 (seis) minutos de tempo cedido.

VIII - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a 01 (um) minuto, que não será contado no tempo do orador.

IX - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela AG e deixarão de ser registrados em Ata.

Art. 18 - Encerrados os debates será feita a leitura das emendas ou modificações apresentadas durante os mesmos.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 19 - O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

I - Leitura das emendas, ou modificações das matérias apresentadas durante os debates.

II - Votação das mesmas de acordo com o disposto no artigo 20 deste Regimento.

III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 20 - As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

I - Os membros que aprovarem a matéria apresentada permanecerão sentados.

II - Contagem de votos.

III - Proclamação do resultado.

Art. 21 - Uma vez iniciada a leitura referida no artigo 19, inciso III deste Regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 22 - O Presidente da AG terá voto duplo em caso de empate.

Art. 23 - A aprovação dar-se-á por maioria simples de votos, exceto quando a convocação for para liquidação da Sociedade, destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e alteração do Estatuto, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 24 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, qualquer membro presente poderá solicitar da Mesa uma forma de votação inversa daquela que dispõe o artigo 20, inciso I deste Regimento.

Art. 25 - Se o resultado desta segunda contagem for oposto ao anterior, processar-se-á automaticamente uma verificação de votação.

§ 1º - A verificação de votação será realizada mediante chamada nominal dos presentes em votação a descoberto.

§ 2º - O Secretário anotará os votos e comunicará o resultado ao Presidente.

Art. 26 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um membro presente e aprovada pelo plenário.

Art. 27 - As votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

I - Chamada dos membros presentes.

II - Assinatura em papel apropriado, devidamente rubricado pelo Presidente da AG e pelo Secretário.

III - Deposição dos votos pelos membros presentes em urnas determinadas pela Mesa.

IV - Apuração de votação por uma Comissão indicada pelo Presidente, que conferirá o número de assinaturas.

V - Proclamação do resultado.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28 - As deliberações da AG serão gravadas e transcritas em Ata assinada pelo Presidente e Secretário da AG.

§ 1º - A Ata da AG também será arquivada eletronicamente.

§ 2º - A Ata, depois de lavrada, será aprovada por uma comissão de 03 (três) membros eleitos pela AG.

Art. 29 - As Resoluções da AG entrarão em vigor após aprovação da Ata e seu respectivo registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos de competência, devendo ainda ser publicadas, em Órgão de Divulgação da SBA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 31 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.